

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 858/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 299-F. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Laqueadura, dedicado a promover a conscientização sobre a laqueadura tubária como uma opção contraceptiva permanente. (AC)

I - durante o mês da Laqueadura, serão realizadas ações de conscientização, orientação e acesso à laqueadura tubária, visando atender mulheres que atendam aos pré-requisitos da legislação em vigor para a realização do procedimento. (AC)

II - a Secretaria Estadual de Saúde será responsável por coordenar as ações do mês da Laqueadura, em parceria com os municípios, entidades médicas, organizações não governamentais e demais instituições envolvidas com a temática. (AC)

III - durante o mês da Laqueadura, serão promovidas palestras, seminários, workshops, distribuição de materiais informativos, orientação médica e demais atividades que visem fornecer informações precisas sobre a laqueadura tubária e seus requisitos legais.(AC)

IV - a realização da laqueadura tubária estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação em vigor, incluindo a idade mínima, o número de filhos vivos e o consentimento livre e esclarecido da mulher. (AC)

V - Durante o mês da Laqueadura, serão disponibilizados serviços de saúde especializados para o acompanhamento pré e pós-operatório, garantindo a segurança e o bem-estar das mulheres que optarem pela laqueadura tubária. (AC)

VI - o Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios, parcerias e buscar recursos financeiros para viabilizar as ações da Semana da Laqueadura, bem como para garantir o acesso gratuito ou subsidiado aos procedimentos de laqueadura tubária para mulheres de baixa renda, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.” (AC)

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei busca instituir o mês da Laqueadura no âmbito do estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a conscientização, orientação e acesso à laqueadura tubária para mulheres que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

A laqueadura tubária é um método contraceptivo permanente e seguro, amplamente utilizado por mulheres que desejam exercer o direito ao planejamento familiar e ter maior controle sobre sua saúde reprodutiva. No entanto, ainda existem desafios em relação à informação adequada sobre o procedimento, acesso aos serviços de saúde especializados e o cumprimento dos requisitos legais.

A criação do mês da Laqueadura tem como finalidade principal suprir essa lacuna e garantir que as mulheres possam fazer escolhas conscientes e informadas em relação à sua saúde reprodutiva. Por meio de ações de conscientização, orientação e acesso aos serviços de saúde, pretende-se esclarecer sobre os procedimentos, requisitos legais e benefícios da laqueadura tubária.

O mês da Laqueadura proporcionará um ambiente propício para a disseminação de informações precisas e atualizadas sobre o tema, promovendo a conscientização da população em geral e, principalmente, das mulheres que desejam optar por esse método contraceptivo permanente.

Além disso, o projeto visa facilitar o acesso às informações e aos serviços especializados, garantindo que as mulheres que satisfaçam os pré-requisitos da legislação vigente possam realizar a laqueadura tubária de forma segura e em conformidade com os direitos reprodutivos.

É importante ressaltar que a o mês da Laqueadura não busca incentivar a realização do procedimento de forma indiscriminada, mas sim fornecer informações claras e precisas sobre a laqueadura tubária, respeitando os princípios éticos e legais que envolvem o consentimento livre e esclarecido da mulher.

Ademais, a proposta visa fomentar parcerias entre instituições de saúde, entidades médicas, associações de mulheres e organizações não governamentais, com o intuito de fortalecer as ações da Semana da Laqueadura e garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde necessários.

Portanto, a instituição do mês da Laqueadura no âmbito do estado de Pernambuco contribuirá para a promoção da saúde reprodutiva, o empoderamento das mulheres e o exercício pleno de seus direitos, fortalecendo assim o compromisso do Estado em garantir a assistência integral à saúde da mulher e o planejamento familiar adequado.

HISTÓRICO

[18/06/2023 13:16:58] ASSINADO
[18/06/2023 20:17:36] ENVIADO P/ SGMD
[19/06/2023 16:46:27] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[19/06/2023 18:07:12] DESPACHADO
[19/06/2023 18:07:25] EMITIR PARECER
[19/06/2023 20:17:06] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[20/06/2023 01:44:08] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 20/06/2023 **D.P.L.:** 16
1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta